



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 1.126, DE 2014

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 820, de 2014, que solicita ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações acerca do suposto acordo entre a Petrobras e a Bolívia que levou a estatal, em setembro, a pagar US\$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) a mais do que o previsto no contrato de fornecimento de gás ao Brasil.

RELATOR: Senador **CIRO NOGUEIRA**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) n.º 820, de 2014, de autoria do Senador RUBEN FIGUEIRÓ, que requer, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 215, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre o suposto acordo celebrado entre a Petrobras e a Bolívia que levou a estatal brasileira a pagar US\$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) a mais do que o previsto no contrato de fornecimento de gás ao Brasil nos seguintes termos:

1. Confirmação se houve qualquer acordo entre a Petrobras e a Bolívia que resultou em maior preço pelo gás importado.
2. Em caso afirmativo:
  - a. apresentar os termos do acordo;

- b. especificar o valor já pago e a ser pago em decorrência do acordo;
- c. apresentar resultados de auditoria confirmando que o gás fornecido pela Bolívia, em todo o período a que se refere o acordo, atende às especificações nele previstas;
- d. apresentar a destinação do gás importado da Bolívia por setor de atividade, em especial, qual parcela foi utilizada como 'insumo para usinas termoelétricas e qual parcela se destinou à indústria petroquímica;
- e. estudos, notas técnicas e demais documentos que embasaram a decisão da Petrobras de fazer o acordo;
- e
- f. o impacto desse acordo sobre o valor pago pelos consumidores de energia elétrica na conta de luz.

Em sua justificação, o Senador RUBEN FIGUEIRÓ manifesta haver, no mínimo, três características da operação realizada pela estatal brasileira e a equivalente boliviana que ensejam preocupação: i) previsão contratual que obrigue o Brasil a pagar sobrepreço pelo gás de melhor qualidade, tendo em vista que este fator não traz benefícios para a geração de energia elétrica; ii) o pagamento retroativo ao período de 2008-2013 e; iii) a firma de contrato bilionário às vésperas da eleição presidencial do País vizinho.

## II – ANÁLISE

A fiscalização dos atos do Poder Executivo da União é uma das competências exclusivas do Congresso Nacional, atribuída pelo inciso X do *caput* do art. 49 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem encaminhar pedidos escritos de informações a Ministro de Estado com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna, importando em crime de

responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas pela autoridade.

A competência fiscalizadora do Congresso Nacional atinge não somente a administração direta, mas também a indireta, bem como qualquer pessoa jurídica que utilize valores públicos ou pelos quais a União responda, de acordo com art. 70 da Constituição Federal.

No que concerne à Petrobras, a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a define como empresa de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, *verbis*:

**Art. 61.** A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia, que tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, conforme definidas em lei.

Por consequência, pode-se afirmar que a Petrobras submete-se à supervisão do Ministro de Estado de Minas e Energia e esse ao poder fiscalizador do Congresso Nacional.

Conclui-se, assim, que o Requerimento nº 820, de 2014, ao dirigir-se ao Ministro de Estado de Minas e Energia, solicitando informações, na forma escrita, sobre acordos da Petrobras com terceiro, atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto ao teor das informações solicitadas, verifica-se estar de acordo com o estabelecido nos incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e no §2º do art. 1º e no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001. Portanto, o requerimento ora em análise atende aos pressupostos de regimentalidade.

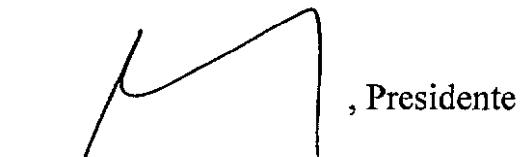
Acerca do mérito do Requerimento nº 820, de 2014, faz-se notório destacar que os fatores motivadores do pagamento de US\$ 434 milhões (quatrocentos e trinta e quatro milhões de dólares) ao governo boliviano pelo fornecimento de gás não são esclarecidos com as informações prestadas ao público pela Petrobras.

Por fim, ressalta-se que o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público Federal têm adotado medidas no sentido de investigar a legalidade dos atos em análise e eventual ressarcimento por dano ao erário.

### III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **admissibilidade** e pelo posterior encaminhamento do Requerimento nº 820, de 2014, ao Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

Sala de Reuniões,



, Presidente



, Relator



*(À publicação)*

Publicado no **DSF**, de 18/12/2014.